



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.778/89

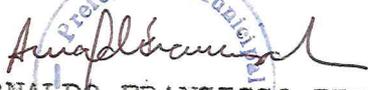
MODIFICA A LEI Nº 2.770/89, EM SEU ART. 2º CAPUT, e § 2º DO MESMO ARTIGO, MANTENDO OS DEMAIS ARTIGOS COM SUA REDAÇÃO.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- ART. 1º - Fica a donatária isenta de contratar o mínimo de 50 empregados na indústria que se obriga a instalar.
- ART. 2º - Prorroga o prazo para lavratura de escritura para 15 dias posteriores à sanção da presente Lei.
- ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 28 DE AGOSTO DE 1989.


DR. ARNALDO FRANCISCO PENNA
Prefeito Municipal

